



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 082/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE
DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



LEI Nº 082/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE
DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 086, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, CRIA CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de São Vicente do Seridó, constante da Lei Municipal nº 002/2005 a **COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER.**

Art. 2º. À Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, composta do Gabinete do Coordenador, compete:

I - desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo e mulher;

II - assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;

III - dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;

IV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;

V - constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;

VI - fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher;

VII - prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VIII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;

IX - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;

X - realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

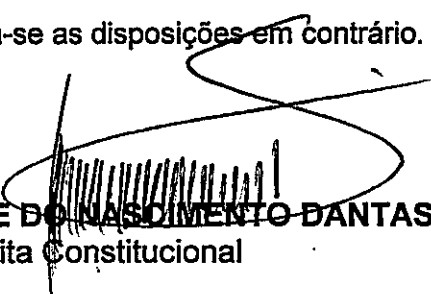
Art. 3º. Fica criado na Lei nº 003/2005, que estabelece o Plano de Cargos e Salários do Município o cargo em comissão de Coordenador de Políticas Públicas para a Mulher, com vencimentos de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º. Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a secretaria ora criada nos próximos orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Para o presente exercício os gastos com a secretaria ora criada, serão absorvidos pela secretaria originária cuja dotações, serão suplementadas através de ato do Poder Executivo com a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária vigente com fulcro nos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



LEI Nº 084/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE
AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR MUNICIPAL, ALTERA ANEXO
IV DA LEI Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE
2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 32,72% (trinta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) os vencimentos básicos dos profissionais ocupantes de cargos de nível superior do Município, constante do Anexo IV da Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

**CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
ENFERMEIRO DO PSF	1.000,00	06
MÉDICO DO PSF	3.246,44	06
ODONTÓLOGO DO PSF	1.000,00	06
ENFERMEIRO	1.000,00	04
MÉDICO	3.246,44	04
CIRURGIÃO-DENTISTA	1.000,00	01
ODONTÓLOGO	1.000,00	04
FONOAUDIÓLOGO	1.000,00	01
FISIOTERAPEUTA	1.000,00	04
PSICÓLOGO	1.000,00	04
ASSISTENTE SOCIAL	1.000,00	04
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	1.000,00	03
VETERINÁRIO	1.000,00	01
NUTRICIONISTA	1.000,00	01
MÉDICO AUDITOR	1.000,00	01
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	1.000,00	01

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º. Fica revogado o Anexo IV da Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2005.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



LEI Nº 084/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR MUNICIPAL, ALTERA ANEXO IV DA LEI Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 32,72% (trinta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) os vencimentos básicos dos profissionais ocupantes de cargos de nível superior do Município, constante do Anexo IV da Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
ENFERMEIRO DO PSF	1.000,00	06
MÉDICO DO PSF	3.246,44	06
ODONTÓLOGO DO PSF	1.000,00	06
ENFERMEIRO	1.000,00	04
MÉDICO	3.246,44	04
CIRURGIÃO-DENTISTA	1.000,00	01
ODONTÓLOGO	1.000,00	04
FONOAUDIÓLOGO	1.000,00	01
FISIOTERAPEUTA	1.000,00	04
PSICÓLOGO	1.000,00	04
ASSISTENTE SOCIAL	1.000,00	04
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	1.000,00	03
VETERINÁRIO	1.000,00	01
NUTRICIONISTA	1.000,00	01
MÉDICO AUDITOR	1.000,00	01
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	1.000,00	01

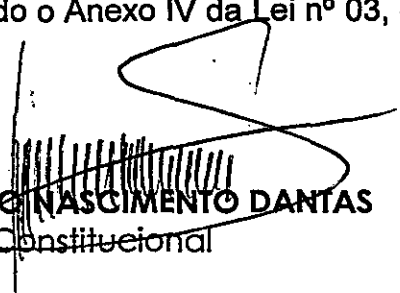
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 4º. Fica revogado o Anexo IV da Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2005.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 083/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO II
DA LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 02 DE
JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE DO SERIDÓ,** Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a
vigorar de acordo com a seguinte redação:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
	CLASSE A	1.067,85	1.121,24	1.174,64	1.228,03	1.281,42	1.334,81
	CLASSE B	1.334,81	1.401,55	1.468,29	1.535,03	1.601,77	1.668,51
	CLASSE C	1.668,51	1.751,94	1.835,36	1.918,79	2.002,21	2.085,64
	CLASSE D	2.085,64	2.189,92	2.294,20	2.398,49	2.502,77	2.607,05
	CLASSE E	2.607,05	2.737,40	2.867,76	2.998,11	3.128,46	3.258,81
SUPERVISOR EDUCACIONAL	CLASSE B	1.334,81	1.401,55	1.468,29	1.535,03	1.601,77	1.668,51
	CLASSE C	1.668,51	1.751,94	1.835,36	1.918,79	2.002,21	2.085,64
	CLASSE D	2.085,64	2.189,92	2.294,20	2.398,49	2.502,77	2.607,05
	CLASSE E	2.607,05	2.737,40	2.867,76	2.998,11	3.128,46	3.258,81
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CLASSE B	1.334,81	1.401,55	1.468,29	1.535,03	1.601,77	1.668,51
	CLASSE C	1.668,51	1.751,94	1.835,36	1.918,79	2.002,21	2.085,64
	CLASSE D	2.085,64	2.189,92	2.294,20	2.398,49	2.502,77	2.607,05
	CLASSE E	2.607,05	2.737,40	2.867,76	2.998,11	3.128,46	3.258,81



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 083/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO II
DA LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 02 DE
JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE DO SERIDÓ,** Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

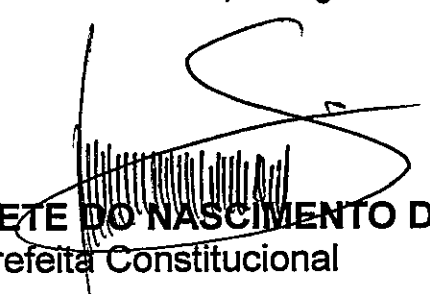
Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
	CLASSE A	1.067,85	1.121,24	1.174,64	1.228,03	1.281,42	1.334,81
	CLASSE B	1.334,81	1.401,55	1.468,29	1.535,03	1.601,77	1.668,51
	CLASSE C	1.668,51	1.751,94	1.835,36	1.918,79	2.002,21	2.085,64
	CLASSE D	2.085,64	2.189,92	2.294,20	2.398,49	2.502,77	2.607,05
	CLASSE E	2.607,05	2.737,40	2.867,76	2.998,11	3.128,46	3.258,81
SUPERVISOR EDUCACIONAL	CLASSE B	1.334,81	1.401,55	1.468,29	1.535,03	1.601,77	1.668,51
	CLASSE C	1.668,51	1.751,94	1.835,36	1.918,79	2.002,21	2.085,64
	CLASSE D	2.085,64	2.189,92	2.294,20	2.398,49	2.502,77	2.607,05
	CLASSE E	2.607,05	2.737,40	2.867,76	2.998,11	3.128,46	3.258,81
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CLASSE B	1.334,81	1.401,55	1.468,29	1.535,03	1.601,77	1.668,51
	CLASSE C	1.668,51	1.751,94	1.835,36	1.918,79	2.002,21	2.085,64
	CLASSE D	2.085,64	2.189,92	2.294,20	2.398,49	2.502,77	2.607,05
	CLASSE E	2.607,05	2.737,40	2.867,76	2.998,11	3.128,46	3.258,81



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 087, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO E ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 02 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei, cria A Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, estado da Paraíba, em Regime de Comissionado.

§ 1º - Os criados por esta Lei, será de livre nomeação e exoneração "ad nut n", constituídos por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - O número de cargos, a qualificação dos cargos e os respectivos vencimentos, serão fixados e denominados no ANEXO ÚNICO, parte integrante, de acordo com os Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria de Apoio Parlamentar e Administrativo da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó-PB e Administrativo da Câmara Municipal, com atribuições de coordenar e controlar as atividades Parlamentares e administrativas da Câmara Municipal, em assuntos relacionados com a política pessoal, material, patrimonial.

§ 1º O Apoio Administrativo, constitui em proporcionar assistência à Mesa Diretora da Câmara em todos os seus temas e principalmente:

- I - mantendo sob sua guarda os documentos da Câmara;
- II - fazendo anotações de frequência;
- III - Enumerar o controle dos Requerimentos, Resoluções, Decretos Legislativos, Projetos de Leis, Atos da Mesa, Atos do Presidente, Emendas a Lei Orgânica do município e outros semelhantes, bem como o registro em livro;
- IV - Receber e distribuir correspondências a quem se destinar;
- V - Prestar as informações necessárias ao bom andamento da Câmara.

§ 2º O Apoio Parlamentar consiste no apoio a todas as atividades parlamentares dos vereadores e das Comissões;

Art. 3º Fica criado a Tesouraria da Câmara, que tem a responsabilidade e específica e restrita a movimentação financeira e documental contábil, entre elas destacamos:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

I.

I - assinar cheques bancários com o Presidente da Câmara;

II - preparar todos os documentos de liberação de pagamentos das contas da Câmara, como a folha de pagamento de pessoal e seus encargos, além das demais despesas contraídas;

III - preparar e informar ao presidente a conferência diária do saldo disponível em caixa.

Art. 4º Fica criado o Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do gabinete, responsável pela coordenação da equipe de assessores e responder pelo gabinete na ausência do presidente;

Art. 5º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2015.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 22 de Abril de 2015.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 02 DE ABRIL DE 2001

O Anexo Único da Lei Municipal nº 127, de 02 de abril de 2001, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CCP 01	R\$ 1.100,00
Tesoureiro	01	CCM01	R\$ 1.100,00
Secretário Apoio Parlamentar	01	CCP02	R\$ 788,00
Secretário de Apoio Parlamentar da Secretaria	01	CCM02	R\$ 788,00
Secretário de Apoio Parlamentar dos Vereadores	03	CCP 01	R\$ 788,00
Diretor de Arquivo	01	CCM02	R\$ 788,00
Diretor de Patrimônio	01	CCM02	R\$ 788,00

São Vicente do Seridó-PB, 22 de abril de 2015

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 086, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, CRIA CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de São Vicente do Seridó, constante da Lei Municipal nº 002/2005 a **COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER.**

Art. 2º. À Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, composta do Gabinete do Coordenador, compete:

I - desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo e mulher;

II - assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;

III - dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;

IV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;

V - constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;

VI - fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher;

VII - prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VIII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;

IX - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;

X - realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

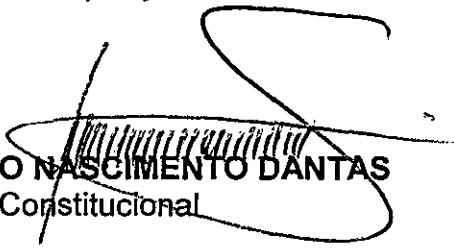
Art. 3º. Fica criado na Lei nº 003/2005, que estabelece o Plano de Cargos e Salários do Município o cargo em comissão de Coordenador de Políticas Públicas para a Mulher, com vencimentos de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º. Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a secretaria ora criada nos próximos orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Para o presente exercício os gastos com a secretaria ora criada, serão absorvidos pela secretaria originária cuja dotações, serão suplementadas através de ato do Poder Executivo com a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária vigente com fulcro nos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional